



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005  
PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES  
<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI – Nº1099– Major Sales–RN, quarta-feira, 21 de outubro de 2020

## MATÉRIAS DESTA EDIÇÃO

Edital 001/2020 – Lei Aldir Blanc

Edital 002/2020 – Lei Aldir Blanc

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2020.09.16.021.001

## EDITAL Nº 01/2020

### EDITAL DE FOMENTO A ESPAÇOS E TERRITÓRIOS CULTURAIS

Seleção e premiação de INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS realizadas por Espaços e Territórios Culturais da cidade de MAJOR SALES/RN, que serão apoiados com recursos emergenciais da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/2020.

A PREFEITURA DE MAJOR SALES, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E LAZER - SMCTL, torna público o presente edital de FOMENTO A ESPAÇOS E TERRITÓRIOS CULTURAIS com inscrições abertas de 22 a 29 de Outubro de 2020, em conformidade com inciso II do artigo 2º da [Lei Federal nº 14.017/2020](#), neste identificada como LEI ALDIR BLANC, o [Decreto Federal nº 10.464/2020](#); Decreto Municipal nº 194/2020 e condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O edital de fomento será realizado com recursos financeiros, em caráter emergencial, provenientes da [LEI ALDIR BLANC nº 14.017/2020](#), regulamentada pelo [Decreto Federal nº 10.464/2020](#) e Decreto Municipal nº 194/2020, que dispõe sobre **ações emergenciais** destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo [Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de Março de 2020](#).
- 1.2. Sua realização visa minimizar os impactos sociais e econômicos sofridos pelos Espaços e Territórios Culturais devido à pandemia do Covid-19.
- 1.3. Este edital de premiação atende ao inciso II do artigo 2º da [LEI ALDIR BLANC](#), com subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005  
PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES  
<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI – Nº1099– Major Sales–RN, quarta-feira, 21 de outubro de 2020

interrompidas por força das medidas de isolamento social.

#### 1.4. Para efeitos desse edital entende-se por:

**a) PRÊMIO:** Modalidade de repasse financeiro para Espaços e Territórios Culturais, selecionados por mérito e critérios objetivos, reconhecendo sua importante atuação no fomento, desenvolvimento, fruição e acesso aos bens culturais em consonância com o artigo 22 da Lei Federal 8.666/1993;

**b) ESPAÇOS E TERRITÓRIOS CULTURAIS:** Situados na cidade de Major Sales, existente há no mínimo dois anos, podendo ser: microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, espaços culturais, cooperativas e instituições culturais, organizadas e mantidas por pessoas, organizações da sociedade civil, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, devidamente reconhecidos;

**c) PROPONENTE:** Pessoa física maior de 18 anos, residente na cidade de Major Sales, responsável legal pelo Espaço ou Território Cultural, inscrito no presente edital, devidamente cadastrada no Cadastro Municipal ou Estadual de Artistas e Profissionais de Arte, Cultura, e que assume a responsabilidade legal junto à **Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Lazer** por sua inscrição, veracidade das informações e contrapartidas;

**d) PROPOSTA:** Formalização de candidatura do Espaço ou Território Cultural para este concurso por meio de informações e documentos apresentados à **SMCTL**; e

**e) CONTRAPARTIDA:** É a oferta de um conjunto de ações, visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural premiado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais resultantes a exemplo de: oficinas, cursos, workshops, palestras, reuniões e/ou debates, apresentações, intervenções, produtos e produções artísticos e culturais e congêneres.

## 2. DO OBJETO

**2.1.** Este edital está atrelado a **Meta 01, Ação 1.1 do Plano de Ação de Major Sales nº 0720420200002-001906** aprovado pelo Ministério do Turismo.

**2.2.** O objeto do presente edital, tem por finalidade conceder subsídio para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais de Major Sales.

## 3. DA INSCRIÇÃO

**3.1.** O período de inscrições estará aberto **de 00:00 h do dia 22 às 23:59 hs do dia 30 de Outubro de 2020**, por meio de formulário preenchido e enviado a **SMCTL**, através dos email [secretariadeculturams@gmail.com](mailto:secretariadeculturams@gmail.com), caso haja dúvidas entrar em contato pelo telefone (84) 3388-0111.



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005  
PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES  
<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1099- Major Sales-RN, quarta-feira, 21 de outubro de 2020

**3.2.** A inscrição neste edital é gratuita e implica na aceitação das condições nele expressas.

**3.3.** O(A) Proponente deve estar obrigatoriamente registrado no canastro cultural do município.

**3.4.** Serão aceitas as propostas apresentadas em conformidade com este EDITAL e enviadas por meio de correspondência eletrônica (e-mail), **através dos email [secretariadeculturams@gmail.com](mailto:secretariadeculturams@gmail.com)**, contendo a seguinte documentação, conforme o tipo de inscrição:

### **3.5.** Pessoa Física:

- a) **Anexo I** – Autodeclaração.
- b) **Anexo II** - Solicitação Do Subsídio / Declaração
- c) **Anexo III** - Proposta De Contrapartida.
- d) Cópia de Documento de RG e CPF do proponente;
- e) Cópia do comprovante de endereço atualizado (últimos 3 meses). Caso não esteja em nome do proponente deverá ser anexado uma declaração de residencia e assinada pelo proprietário do endereço que consta no comprovante.
- f) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; obtida no endereço eletrônico abaixo:  
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=2>
- g) Certidão Negativa de Débitos Estaduais (obtida no endereço eletrônico)  
<https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/certidao-negativa/emitir>
- h) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Prefeitura do município sede do(a) proponente;
- i) Dados Bancários da Pessoa Física – Nome e Código do Banco, números da Agência e Conta Corrente ou Conta Poupança;
- j) Carta de anuência coletiva quando a Pessoa Física representar terceiros - **Anexo IV**.

### **3.6.** Pessoa Jurídica

- a) **Anexo I** – Autodeclaração;
- b) **Anexo II** - Solicitação Do Subsídio / Declaração;
- c) **Anexo III** - Proposta De Contrapartida;
- d) Cartão do CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- e) Cópia do Estatuto ou Contrato Social da Pessoa Jurídica e suas últimas alterações;
- f) Cópia da Ata de Eleição e Posse da atual diretoria;
- g) Cópia do RG e CPF do responsável legal pela entidade/empresa;
- h) Cópia do comprovante de endereço atualizado (últimos 3 meses). Caso não esteja em nome do proponente deverá ser anexado uma declaração de residencia e assinada pelo proprietário do endereço que consta no



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005  
PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES  
<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI – Nº1099– Major Sales–RN, quarta-feira, 21 de outubro de 2020

comprovante.

g) Certidão de Regularidade do Empregador junto ao FGTS, obtida no endereço eletrônico:

<https://consultacrf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

h) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Prefeitura do município sede da Pessoa Jurídica proponente.

i) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, obtida no endereço eletrônico

<https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/certidao-negativa/emitir>

j) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; obtida no endereço eletrônico abaixo:

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>

l) Dados Bancários da Pessoa Jurídica – Nome e Código do Banco, números de Agência e Conta Corrente ou Conta Poupança.

r) Carta de anuência coletiva quando a Pessoa Jurídica representar terceiros – **Anexo IV**.

- 3.7. Toda a documentação deverá ser enviada no **formato PDF**, na sequência estabelecida no item anterior, devidamente assinada e digitalizada em arquivo único, não sendo, portanto, aceitas inscrições com vários anexos incorporados ao e-mail ou com arquivos diferentes do formato PDF.
- 3.8. Poderá ser anexada ao PDF citado nos itens 3.4 e 3.5 históricos, currículos, sites, links, portfólios, matérias publicadas, fotos e outros em forma de anexo da proposta, que comprovem atuação ininterrupta nos últimos 2 (dois) anos, excetuando o período de pandemia.
- 3.9. Não serão aceitos anexos compactados em arquivos ZIP ou RAR.
- 3.10. Não serão aceitos anexos com imagens nos formatos JPG, PNG, GIF, TIFF, dentre outros.
- 3.11. A inscrição é gratuita e está condicionada ao cadastramento prévio do(a) Proponente e Espaço ou Território Cultural no **Cadastro Municipal de Artistas e Profissionais de Arte, Cultura e Turismo**, oficializado pelo decreto nº195, de 24 de agosto de 2020, e validado pelo Grupo de trabalho.
- 3.12. Sua inscrição será validada mediante comprovante de cadastramento municipal, com data de cadastramento anterior à data de publicação deste edital.
- 3.13. Serão considerados válidos apenas os cadastros com o parecer favorável do grupo de trabalho que estejam com 100% de preenchimento das informações obrigatórias.



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005  
PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES  
<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI – Nº1099– Major Sales–RN, quarta-feira, 21 de outubro de 2020

- 3.14.** Cada Proponente poderá se inscrever com apenas uma proposta neste edital.
- 3.15.** Caso haja mais de uma inscrição do(a) mesmo(a) Proponente, será considerada somente a última inscrição efetuada.
- 3.16.** As propostas não finalizadas ou incompletas após o término do prazo de inscrição serão canceladas, desclassificadas e não terão direito a recurso.
- 3.17.** Finalizado o período de inscrições, não serão permitidas alterações na Proposta ou Cadastro.
- 3.18.** A SMCTL não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas e/ou lentidão em servidores ou provedores de acesso, na linha de comunicação ou transmissão de dados.
- 3.19.** O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do Proponente.

## 4. DAS MODALIDADES, NÚMERO DE PROPOSTAS E VALORES

### 4.1. As modalidades de premiação são:

MODALIDADES DE PREMIAÇÃO	QNT. Instituições	R\$/MÊS	QNT MÊS	TOTAL
<b>GRANDE PORTE</b> - São aqueles que possuem sede para suas ações, estão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e com maior necessidade econômica para a manutenção de suas atividades, devidamente cadastrados como OSC/espço cultural	1	R\$ 4.000,00	2	R\$ 8.000,00
<b>MÉDIO PORTE</b> - São aqueles que possuem sede para suas ações, podendo ser CNPJ ou CPF do representante legal, com necessidade econômica relevantes para a manutenção de suas atividades, devidamente cadastrados como OSC/espço cultural	1	R\$ 6.000,00	2	R\$ 6.000,00



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005  
PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES  
<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI – Nº1099– Major Sales-RN, quarta-feira, 21 de outubro de 2020

<b>PEQUENO PORTE</b> - São aqueles que possuem sede para suas ações, podendo ter CNPJ ou CPF do representante legal, com necessidades econômicas básicas para a manutenção de suas atividades, devidamente cadastrados como OSC/espço cultural.	2	R\$ 3.000,00	1	R\$ 6.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>4</b>	-	-	<b>R\$ 20.000,00</b>

- 4.2. Será contemplada uma proposta para grande porte, com pagamento de duas parcelas de R\$ 4.000,00 cada, totalizando um valor final de R\$ 8.000,00; uma proposta de médio porte, com pagamento de duas parcelas de R\$ 3.000,00 cada, totalizando R\$ 6.000,00; e duas propostas de pequeno porte, com pagamento de uma parcela única de R\$ 3.000,00 para cada uma das instituições selecionada nesta categoria.
- 4.3. Os proponentes terão que escolher em que categoria pretende se inscrever, mediante sua realidade, optando pelo porte que se enquadre, conforme opção de identificação no **Anexo I** deste edital.
- 4.4. Caso o número de classificados em qualquer modalidade seja inferior ao mínimo previsto na tabela, os valores dos prêmios serão redistribuídos para as modalidades com maior demanda, ou mesmo, poderão ser destinados para outros editais e programas publicados com recursos da **LEI ALDIR BLANC** conforme previsto no artigo 11, parágrafo 6º do **Decreto Federal nº 10.464/2020**.
- 4.5. A premiação somente será concedida depois de firmado o compromisso da Contrapartida obrigatória deste Edital, mediante assinatura do termo de contrapartida, disponibilizado pela SMCTL.
- 4.6. A **SMCTL** poderá optar pela não utilização total dos recursos disponíveis se entender que as propostas apresentadas foram insatisfatórias.
- 4.7. O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento deste Edital fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo conforme § 5º, inciso III do Art. 2º do **Decreto Federal nº 10.464/2020**.

## 5. DA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Os Espaços e Territórios Culturais devem comprovar suas atividades realizadas nos últimos 2 (dois) anos, descritas no Cadastro Municipal, devidamente enquadrado no artigo 8º da referida lei emergencial, e que foram interrompidas e impactadas devido a pandemia do Covid-19, oficializada pelo **Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de Março de 2020**.
- 5.2. É vedada a participação do presente edital o(a) Proponente:



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI – Nº1099– Major Sales–RN, quarta-feira, 21 de outubro de 2020

- a) Membros da Comissão de Análise de Projetos, das comissões julgadoras específicas e ligadas a este edital, do Grupo de Produção Executiva, Busca Ativa e Orientação Técnica, do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização, funcionários diretos da **SMCTL**, seus cônjuges, companheiros estáveis, parentes até 2º grau ou projetos a estes atrelados e/ou vinculados;
- b) Pessoas físicas ou jurídicas que estiverem com atraso na entrega ou irregularidades na prestação de contas de projetos realizados por meio de qualquer outra forma de apoio, incentivo e/ou financiamento firmado com a Administração Pública Municipal.
- c) Espaços e territórios culturais mantidos pelo poder público municipal.
- d) Espaços e territórios culturais que não possuam cadastros municipais devidamente validados.

## 6. DOS IMPEDIMENTOS

**6.1.** Ficam impedidos os Espaços ou Territórios Culturais de serem beneficiados com recursos provenientes da **LEI ALDIR BLANC** conforme inciso II, em editais publicados por outros entes:

- a) Criados ou vinculados à Administração Pública de qualquer esfera, conforme descrito no artigo 6º, parágrafo 7º do **Decreto Federal nº 10.464/2020**; e
- b) De recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

**6.2.** Entende-se como vínculo o repasse de recursos públicos para manutenção do local e atividades por meios de programas de fomento ou incentivo, que sejam mantidos pelo poder público municipal ou que estejam ligados ao CNPJ do ente.

## 7. DA TRANPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES

**7.1.** Conforme previsto no artigo 17 do **Decreto Federal nº 10.464/2020**, a **SMCTL** dará ampla publicidade e transparência à destinação dos recursos de que trata a **LEI ALDIR BLANC**.

**7.2.** A participação no presente edital implica na aceitação do(a) Proponente em publicizar todas as informações da proposta inscrita, principalmente aquelas que incidam em análise de pontuação, classificação e valores recebidos.

**7.3.** Os(as) Proponentes participantes deste edital:

- a) Autorizam a **SMCTL** a publicar e divulgar as imagens e informações contidas na inscrição e que se responsabilizam pela veracidade das informações, documentos e materiais apresentados;
- b) O(a) Proponente, bem como os demais participantes da proposta inscrita, autorizam a Prefeitura de Major Sales a utilizar as imagens, áudio e informações para geração de indicadores, exibição em mídia impressa e eletrônica, em materiais institucionais e internet, exclusivamente para fins de divulgação e difusão das ações culturais municipais, sem fins lucrativos; e



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005  
PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES  
<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI – Nº1099– Major Sales–RN, quarta-feira, 21 de outubro de 2020

- c) Que as autorizações aqui descritas não possuem limitação temporal ou numérica e é válida para o Brasil e exterior, sem que seja devida nenhuma remuneração a qualquer título.

## 8. DA AUTODECLARAÇÃO NO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

- 8.1. Visando dar celeridade ao credenciamento e seleção dos Espaços e Territórios Culturais, serão aceitas no ato da inscrição as informações mencionadas no Cadastro Municipal e na plataforma de inscrição de forma auto declaratória, permitida pela [LEI ALDIR BLANC](#) em seus artigos 6º e 7º.

## 9. DA TRAMITAÇÃO E COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS

- 9.1. A Prefeitura Municipal de Major Sales nomeará comissão que será responsável pela análise documental e verificação do enquadramento do projeto à [LEI ALDIR BLANC](#), seu [Decreto Regulamentador nº 10.464/2020](#), às normas deste edital, a conferência dos documentos comprobatórios, à viabilidade técnico-financeira da contrapartida oferecida, acompanhamento e fiscalização durante o seu desenvolvimento até sua finalização.

- 9.2. O(a) Proponente deve atentar-se para os seguintes prazos:

<b>Até 21 de outubro de 2020</b>	Cadastramento do(a) Proponente, seus Espaços e Territórios Culturais, os principais membros a eles atrelados e demais informações solicitadas no Cadastro Municipal.
<b>22 de outubro a 30 de outubro de 2020</b>	Inscrições de propostas
<b>03 e 04 de novembro de 2020.</b>	Análise de documentação pela COMISSÃO
<b>05 de novembro de 2020</b>	Publicação dos Espaços/Territórios desclassificados, inabilitados e habilitados
<b>06 de novembro</b>	Recursos para propostas inabilitadas (ANEXO VI).
<b>10 de Novembro</b>	Publicação da análise de recursos
<b>10 de outubro 2020</b>	Publicação dos Espaços/Territórios selecionados, suplentes e desclassificados após recurso
<b>11 e 12</b>	Início dos repasse financeiro para as instituições selecionadas.





Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005  
PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES  
<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI – Nº1099– Major Sales–RN, quarta-feira, 21 de outubro de 2020

## 10. DA DESCLASSIFICAÇÃO, INABILITAÇÃO E HABILITAÇÃO

**10.1.** A lista das propostas desclassificadas, inabilitadas e habilitadas será publicada no site [majorsales.rn.gov.br](http://majorsales.rn.gov.br).

**10.2.** Será **DESCLASSIFICADA** e conseqüentemente sem direito a recurso, a proposta:

- a) De Espaços e Territórios Culturais criados ou vinculados à administração pública de qualquer esfera ou aqueles que não se enquadrem no artigo 8º da [LEI ALDIR BLANC](#);
- b) Cujo Proponente, Espaço e/ou Território Cultural não estejam devidamente cadastrados;
- c) Cujas ações não estejam alinhadas ou enquadradas na [LEI ALDIR BLANC](#), não possua finalidade predominantemente artístico-cultural, ou que não esteja alinhada com as diretrizes do presente edital; e
- d) Propostas apresentadas de forma incompleta até a finalização do período de inscrição.

**10.3.** Será **INABILITADA** a proposta cujo(a) Proponente, Espaço e/ou Território Cultural:

- a) Esteja com Cadastro Municipal incompleto ou invalidados;
- b) Com documentos desatualizados e/ou ilegíveis; e
- c) Apresentarem informações incongruentes.

**10.4.** Entende-se por proposta **HABILITADA** aquela que encaminhar, no momento da inscrição, a documentação obrigatória completa constante no presente edital.

**10.5.** As propostas serão classificadas de acordo com sua pontuação mencionada nos critérios objetivos de análise em ordem decrescente, e as excedentes ao número de vagas existentes serão consideradas suplentes.

**10.6.** A decisão da análise final é irrecorrível e irrevogável e os resultados serão divulgados no site: [majorsales.rn.gov.br](http://majorsales.rn.gov.br).

## 11. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DESEMPATE

**11.1.** Para a análise das Propostas, a **COMISSÃO** utilizará para credenciamento as informações e objetivos conforme ANEXO 1 e propostas de ações contidas no anexo III, elencando as melhores propostas e a relevância das ações, público atendido e pessoas envolvidas no processo.

**11.2.** Em caso de empate na pontuação geral, será usado para desempate a pontuação obtida nos critérios de mérito conforme **Anexo 01** na seguinte ordem consecutivamente:

- a) Do número de colaboradores;
- b) Do tempo de existência do Espaço ou Território Cultural;



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005  
PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES  
<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI – Nº1099– Major Sales–RN, quarta-feira, 21 de outubro de 2020

c) Do acesso público aos projetos, ações e/ou atividades culturais.

11.3. Permanecendo o empate, a **COMISSÃO** julgará a melhor proposta de contrapartida apresentada, observando na mesma sua relevância cultural.

## 12. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

12.1. Cabe ao(a) Proponente buscar as informações sobre o andamento de seu processo.

12.2. O(a) Proponente que, por algum motivo, desistir de receber o repasse, deverá apresentar justificativa por meio de ofício protocolado na **SMCTL**.

12.3. Caberá ao(a) Proponente responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Prefeitura de Major Sales o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos a esse título.

12.4. A **SMCTL** não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo(a) Proponente para fins de realização da proposta inscrita.

12.5. Todos os custos que impliquem na contratação de terceiros, deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, bem como das contribuições sociais e dos tributos previstos em lei.

12.6. A omissão de quaisquer informações pertinentes a titulares de direitos de autor ou propriedade responsabilizará quem prestou a informação, de forma exclusiva e integral, por tal conduta.

## 13. DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DO REPASSE

13.1. Os recursos recebidos da premiação, assim como mencionado no artigo 7º do [Decreto Federal nº 10.464/2020](#), devem ser utilizados para custeio de gastos relativos à manutenção da atividade cultural do local e/ou atividades culturais do Espaço/Território Cultural contemplado.

13.2. Entende-se como gastos relativos à manutenção da atividade cultural, custos devidamente comprovados tais como:

a) Internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz;

b) Outras despesas relativas à manutenção da atividade, diretamente ligadas às ações realizadas, ou seja, todo custo existente para a concretização da atividade cultural, tais como: profissionais, recursos humanos, serviços de manutenção, limpeza, segurança e outras para o devido funcionamento do local e a continuidade de suas atividades impactadas.

## 14. DAS CONTRAPARTIDAS

14.1. Conforme previsto no artigo 9º da [LEI ALDIR BLANC](#), os Espaços e Territórios Culturais premiados deverão



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005  
PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES  
<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI – Nº1099– Major Sales–RN, quarta-feira, 21 de outubro de 2020

realizar como contrapartida, atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a **SMCTL**.

- 14.2. Na impossibilidade de contrapartidas com alunos da rede pública, o Espaço ou Território Cultural poderá oferecer ações presenciais, respeitando todos os protocolos oficiais de saúde e retomada econômica, ou por meio de ações virtuais.
- 14.3. A **SMCTL** poderá intervir na contrapartida proposta, solicitando complemento de informações, alterações ou mesmo a substituição, se entender que esta não é exequível ou não corresponde, proporcionalmente, ao valor recebido.
- 14.4. As contrapartidas deverão ser realizadas em até **120 (cento e vinte) dias** após o recebimento da última parcela do prêmio e **não poderão onerar** a Administração Pública, sendo de inteira responsabilidade do Proponente o atendimento de todas as suas necessidades, exceto a permissão de utilização de espaços públicos.
- 14.5. O responsável legal e principais membros envolvidos na contrapartida proposta deverão preencher as informações solicitadas e assinar o **Termo de Compromisso de Contrapartida (Anexo 03)**.

## 15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO FINAL DE ATIVIDADES

- 15.1. Deverá o(a) Proponente, **em até 120 (cento e vinte) dias** do recebimento da última parcela, entregar o **Relatório Final de Atividade** conforme **Anexo 04**, devidamente preenchido, para efeito de Prestação de Contas.
- 15.2. O presente relatório deverá demonstrar a utilização dos recursos de forma responsável, comprovando que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural, devendo estar em conformidade com o § 2º do artigo 7º do [Decreto Federal nº 10.464/2020](#).
- 15.3. Juntamente com o Relatório Final de Atividades, deverá ser entregue os documentos comprovando os gastos com custeio das atividades conforme mencionado na proposta apresentada e seguindo o que está previsto no Item 13.2 deste edital.
- 15.4. Juntamente com o Relatório Final de Atividades, o(a) Proponente **deverá fornecer um vídeo institucional** com um resumo de todas as ações realizadas, com duração máxima de 5 (cinco) minutos que será utilizado pela Administração Municipal como forma de divulgação dos resultados alcançados.
- 15.5. A **SMCTL** poderá solicitar ao(a) Proponente, informações e documentação complementar a qualquer momento.
- 15.6. Após a entrega do relatório final de atividades, o mesmo será analisado e posteriormente o ente informará a instituição se a prestação de contas foi aprovada ou não, podendo assim ser solicitado



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005  
PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES  
<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI – Nº1099– Major Sales–RN, quarta-feira, 21 de outubro de 2020

esclarecimentos.

## 16. DA PUBLICIDADE DA PREMIAÇÃO

- 16.1. O Espaço ou Território Cultural premiado, deverá divulgar o recebimento do apoio emergencial de forma explícita, visível e destacada.
- 16.2. Deverá mencionar em todos os atos de divulgação do Espaço ou Território Cultural, o brasão oficial da cidade de Major Sales, acompanhado do nome da **SMCTL**, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos, respeitando as restrições da legislação referente ao período eleitoral.
- 16.3. Os atos de divulgação e publicidade da premiação recebida devem ter caráter informativo e não de promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

## 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. O repasse do recurso fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira oriundos da [LEI ALDIR BLANC](#).
- 17.2. A inscrição no presente edital de premiação implica na **total aceitação** das normas nele contidas e declara estar ciente das legislações nele citadas, sobre as quais o(a) Proponente não poderá alegar desconhecimento.
- 17.3. Qualquer alteração no andamento da proposta selecionada, deverá ser autorizada previamente pela **SMCTL**, para análise e manifestação.
- 17.4. A qualquer tempo, este edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.

Para mais informações a **SMCTL** está localizada à Rua: Nilza Fernandes, 640 – Centro – Major Sales/RN CEP: 59945-000, de segunda a sexta-feira, das 08h às 13h. Contatos (84) 3388-0111. Email [secretariadeculturams@gmail.com](mailto:secretariadeculturams@gmail.com)

- 17.5. Os casos omissos ou não previstos neste edital serão analisados e decididos pela **comissão nomeada para este fim**.

Major Sales - RN, 21 de Outubro de 2020.

**MARIA DE FÁTIMA DE MOSAIS SOUZA**  
Secretária Municipal de Cultura, Turismo e lazer

**Edital 001/2020 – LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL 14.017 – MAJOR SALES.**

**ANEXO I**  
**AUTODECLARAÇÃO**



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005  
PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES  
<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1099- Major Sales-RN, quarta-feira, 21 de outubro de 2020

1. Nos termos do Art. 6º, § 1º, do Decreto 10.464/20, que regulamenta a Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, as entidades deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

<b>1. IDENTIFICAÇÃO:</b> PEQUENO PORTE ( ) MÉDIO PORTE ( ) GRANDE PORTE ( )					
É GERIDO POR: ( ) pessoas físicas; ( ) organizações da sociedade civil; ( ) empresas culturais; ( ) organizações culturais comunitárias; ( ) cooperativas com finalidade cultural; ( ) instituições culturais, com ou sem fins lucrativos					
Nome:					
CNPJ (se houver):					
Endereço:			Número:	Complemento:	
Bairro:	CEP:	UF:	Cidade:		
DDD / Telefone:		DDD / Fax:			
E-mail:		Endereço na Internet:			
Nome do Responsável:					
CPF do Responsável:					

## 2. HISTÓRICO

Quando e como foi criado?



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005  
PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES  
<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI – Nº1099– Major Sales–RN, quarta-feira, 21 de outubro de 2020

---

---

---

---

Qual a relação com a comunidade onde está localizada?

---

---

---

---

### 3. ATIVIDADES

Quais são as principais atividades culturais desenvolvidas?

---

---

---

### 4. PÚBLICO ALVO

Para quem as principais atividades promovidas são direcionadas? Qual a faixa etária do público atendido?

---

---

### 5. PARCERIAS

Participou de eventos realizados em conjunto com outras organizações? ( )

SIM ( ) NÃO



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005  
PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES  
<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI – Nº1099– Major Sales–RN, quarta-feira, 21 de outubro de 2020

Em caso afirmativo, quais foram, onde e quando ocorreram?

---

---

---

---

## 6. PREMIAÇÕES E SELEÇÕES

Foi selecionada em algum concurso ou edital? ( ) SIM  
( ) NÃO

Em caso afirmativo, quais foram, quando ocorreram?

---

---

Foi homenageada ou recebeu algum prêmio? ( )  
SIM ( ) NÃO

Em caso afirmativo, quais foram, quando ocorreram?

---

---

## 7. PUBLICAÇÕES

Publicou material, tais como livros, revistas, CDs, DVDs, cartilhas, etc? Quais?

---

---

---

---

Alguma outra organização publicou material sobre seu trabalho? Que tipo de publicação?



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005  
PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES  
<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI – Nº1099– Major Sales–RN, quarta-feira, 21 de outubro de 2020

## 8. *DIVULGAÇÃO*

Foi citada em jornais, revistas, rádios, sites da internet, etc? Em que ocasião?

## 9. *SOBRE O LOCAL DE FUNCIONAMENTO, ELE É:*

( ) ALUGADO ( ) CEDIDO ( ) PRÓPRIO ( ) OUTRO

OUTRO – ESPECIFICAR: \_\_\_\_\_

## 10. *POSSUI FUNCIONÁRIOS*

( ) NÃO ( ) SIM ( ) QUANTOS: \_\_\_\_\_

## 11. *HOUVE, DURANTE A PANDEMIA, ALGUMA DAS SITUAÇÕES ABAIXO RELACIONADAS COM OS TRABALHADORES?*

( ) DEMISSÃO ( ) TELETRABALHO ( ) REDUÇÃO DE JORNADA ( ) REDUÇÃO DE SALÁRIO

( ) NÃO HOUVE ( ) OUTRO – ESPECIFICAR: \_\_\_\_\_

## 12. *FORMAS DE MANUTENÇÃO E VALORES MÉDIOS MENSAIS:*

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_





Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005  
PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES  
<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI – Nº1099– Major Sales–RN, quarta-feira, 21 de outubro de 2020

### 13. **INTEGRA ALGUM DOS CADASTROS ABAIXO, QUAL?**

- ( ) Cadastro Estadual de Cultura;
- ( ) Cadastro Municipal de Cultura;
- ( ) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- ( ) Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
- ( ) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- ( ) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- ( ) outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural.

### 14.

**QUAL A MÉDIA DO CUSTO MENSAL?** Despesas com conta de

água:

Despesas com conta de energia elétrica: Despesas com

pessoal:

Despesa total em média:

### 15. **INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Há mais informações, dados, referências que queira destacar?

---

---

---



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1099- Major Sales-RN, quarta-feira, 21 de outubro de 2020

## 17. MEMBROS

(Quem são os principais membros do espaço, cooperativa, etc? Que tipo de atividades culturais eles desenvolvem dentro e fora da instituição? Caso seja necessário, adicione novas tabelas.)

NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_ FUNÇÃO NA

PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

ANO DE REALIZAÇÃO

NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_

FUNÇÃO NA INSTITUIÇÃO: \_\_\_\_\_

PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

ANO DE REALIZAÇÃO

NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_

FUNÇÃO NA INSTITUIÇÃO: \_\_\_\_\_

PRINCIPAIS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

ANO DE REALIZAÇÃO



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005  
PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES  
<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI – Nº1099– Major Sales–RN, quarta-feira, 21 de outubro de 2020

## Edital 001/2020 – LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL 14.017 – MAJOR SALES.

### ANEXO II SOLICITAÇÃO DO SUBSÍDIO / DECLARAÇÃO

Major Sales/RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência o cadastro e os documentos necessários e solicito o subsídio mensal, no valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos no **EDITAL Nº 01/2020** – Declaro:

- Estar de acordo com as normas do **Edital Nº 01/2020** –
- Que as informações contidas no cadastro são de minha inteira responsabilidade, podendo vir a ser comprovadas a qualquer tempo;
- Que estou ciente da necessidade de contrapartida, após o reinício das atividades, e prestação de contas e até 120 dias após o recebimento da última parcela, conforme o Edital e regramento da Lei Aldir Blanc – Lei 14.017/2020;
- Que estou ciente da necessidade de apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Nome do responsável pela Instituição

Documento de Identidade (tipo, número e órgão de expedição):

# JORNAL OFICIAL



# MAJOR SALES/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005  
PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES  
<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1099- Major Sales-RN, quarta-feira, 21 de outubro de 2020

Exma. Sra Maria de Fátima de Moraes Sousa  
Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Lazer de Major Sales /RN.



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005  
PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES  
<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI – Nº1099– Major Sales-RN, quarta-feira, 21 de outubro de 2020

## Edital 001/2020 – LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL 14.017 – MAJOR SALES

### ANEXO III

#### PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA/DEMONSTRATIVO DE DESPESAS

#### 1 CONTRAPARTIDA EM BENS OU SERVIÇOS

Estando ciente do previsto no artigo 9º, da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, em que condiciona aos espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio mensal a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, contendo atividades relacionadas ao contexto cultural local ou regional, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Prefeitura do Município de Major Sales, e nos termos do Art. 6º, § 5º, do Decreto 10.464/20, apresento a seguinte proposta de contrapartida de bens e serviços culturais:

Descrever a proposta de ações que pretende desenvolver:

**AÇÃO 1 –**

**AÇÃO 2 –**

**AÇÃO 3 –**

#### DEMONSTRATIVO DE DESPESAS

MAJOR SALES/RN, \_\_\_\_\_ de OUTUBRO de 2020.

\_\_\_\_\_  
**REQUERENTE**  
**CPF REPRESENTANTE**



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1099- Major Sales-RN, quarta-feira, 21 de outubro de 2020

## Edital 001/2020 – LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL 14.017 – MAJOR SALES.

### ANEXO IV - CARTA DE ANUÊNCIA COLETIVA

Nós, membros do(a) \_\_\_\_\_, declaramos para os devidos fins anuência à candidatura ora apresentada para participação no EDITAL Nº 01/2020 – SOLICITAÇÃO DE SUBSÍDIO, realizado pelo Município de Major Sales, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer. Para tanto, indicamos o(a) proponente \_\_\_\_\_ sob CPF nº \_\_\_\_\_, como nosso(a) representante e responsável pela candidatura.

Os membros estão cientes de que o(a) representante acima indicado(a) será o(a) responsável por receber e prestar contas dos recursos financeiros desta seleção pública no caso de o projeto ser contemplado.

A Instituição cultural é composta por \_\_\_\_\_ membros e abaixo listados estão 10% dos membros representando os demais que em comum acordo elegeram a representação:

1.NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

2.NOME: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

.....

\_\_\_\_\_/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.





Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1099- Major Sales-RN, quarta-feira, 21 de outubro de 2020

## RELATÓRIO DAS ATIVIDADES

*(Escrever quais atividades ou ações foram desenvolvidas para concretização do projeto. Citar, se possível, qual impacto gerado mediante realização das atividades do projeto junto à população potiguar. Citar as principais dificuldades)*

## PORTIFÓLIO DE IMAGENS

*(Fotos dos eventos, links de vídeos)*

## SUGESTÕES E CRÍTICAS

*(Críticas e Sugestões para os próximos editais)*

\_\_\_\_\_/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Proponente



# JORNAL OFICIAL



# MAJOR SALES/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005  
PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES  
<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1099- Major Sales-RN, quarta-feira, 21 de outubro de 2020

## **Edital 02/2020 – LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL 14.017 – MAJOR SALES. ANEXO VI - FORMULARIO DE RECURSO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_, cadastrado no CPF sob N° \_\_\_\_\_, inscrito no EDITAL N° 02/2020 – Major Sales – Por meio da Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Lazer, com base no direito assegurado pelas normas do citado certame, venho, conforme descrição abaixo, recorrer do resultado (*identificar qual a fase: eliminatória ou classificatória*) do pleito.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

\_\_\_\_\_ /RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do(a) Proponente**

(*Imprimir esta declaração, assiná-la, escaneá-la e salvá-la no formato PDF, para ser incorporada ao arquivo remetido junto ao e-mail*)



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1099- Major Sales-RN, quarta-feira, 21 de outubro de 2020

## EDITAL Nº 02/2020

**Seleção e premiação de INICIATIVAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS realizadas por Espaços e Territórios Culturais, artistas, grupos, coletivos culturais, dentre outros, da cidade de MAJOR SALES/RN, que serão apoiados com recursos emergenciais da Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc nº 14.017/2020.**

O Município de Major Sales, Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, torna público o presente Edital, para apresentação de propostas para o auxílio emergencial destinado pela Lei de nº 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada de "Aldir Blanc", em conformidade com inciso III do artigo 2º desta Lei, amparados pelo [Decreto Federal nº 10.464/2020](#); Decreto Municipal nº 194/2020, condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### 1 - DO OBJETO:

**1.1** – Este edital pretende atender as ações e metas estabelecidas no plano de ação aprovado pelo ministério do turismo nas seguintes Modalidades:

I - Patrocínio a shows on line, através de Lives, destinados a grupos musicais do município de Major Sales.

II - Prêmio de cultura popular, destinados a mestres e mestras de cultura popular e a produtores culturais do município de Major Sales.

III - Fomento a grupos culturais e coletivos culturais do município de Major Sales

IV - Aquisição de bens e serviços culturais de artistas, produtores, artesãos, escultores, músicos e demais classes artisticas do município de Major Sales.

**1.2** - O presente edital destina-se a fomentar as ações de trabalhadores e trabalhadoras da cultura em suas linguagens artísticas e culturais, visando auxiliar a classe artistica do município neste período de pandemia do Novo Coronavírus.

**1.3** - Constitui objeto deste edital a destinação de **28.685,30** (vinte e oito mil, seicentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos) para produções artísticos culturais e ações artistico culturais que foram paralisadas duarante a pandemia.



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1099- Major Sales-RN, quarta-feira, 21 de outubro de 2020

**1.4** - Para efeito deste edital adota-se a seguinte definição:

**1.4.1 - Produção artística interrompida:** atividades culturais desenvolvidas no município de Major Sales, interrompidas em virtude da pandemia, que foram paralizadas, parcialmente ou totalmente devido ao distanciamento e isolamento social.

**1.4.2** – O total de prêmios poderá ser ampliado caso haja disponibilidade de recursos orçamentários, bem como, os valores poderão ser remanejados pras áreas que não completarem os número de inscritos, por ordem de classificação.

## 2 DA INSCRIÇÃO

**2.1** O período de inscrições estará aberto **de 00:00 h do dia 22 às 23:59 hs do dia 30 de Outubro de 2020**, por meio de formulário preenchido e enviado a **SMCTL, através dos email [secretariadeculturams@gmail.com](mailto:secretariadeculturams@gmail.com)**, caso haja dúvidas entrar em contato pelo telefone **(84) 3388-0111**.

**2.2** A inscrição é gratuita e está condicionada ao cadastramento prévio do(a) Proponente no **Cadastro Municipal de Artistas e Profissionais de Arte, Cultura e Turismo**, oficializado pelo decreto nº195, de 24 de agosto de 2020, e validado pelo Grupo de trabalho.

**2.3** Deverá ser enviada as propostas com as seguintes documentações

- a) Anexos referente a modalidade que deseja participar.
- b) Cópia de RG e CPF do proponente responsável;
- c) Cópia do comprovante de endereço atualizado (últimos 3 meses). Caso não esteja em nome do proponente deverá ser anexado uma declaração de residência e assinada pelo proprietário do endereço que consta no comprovante.
- d) Dados Bancários da Pessoa Física/ou jurídica – Nome e Código do Banco, números da Agência e Conta Corrente ou Conta Poupança;

**2.4** Toda a documentação deverá ser enviada no formato PDF, na sequência estabelecida no item anterior, devidamente assinada e digitalizada em arquivo único, não sendo, portanto, aceitas inscrições com vários anexos incorporados ao e-mail ou com arquivos diferentes do formato PDF.

**2.5** O proponente escolhe sua modalidade e preenche o anexo respectivo a mesma, que segue a seguinte ordem:



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

**ANO XVI - Nº1099- Major Sales-RN, quarta-feira, 21 de outubro de 2020**

- 2.5.1 **MODALIDADE I - ANEXO I** – Fomento a shows on line tipo lives;
- 2.5.2 **MODALIDADE II - ANEXO II** – Prêmio de cultura popular para mestres(as) e produtores culturais.
- 2.5.3 **MODALIDADE III - ANEXO III** – Fomento a manutenção de grupos culturais
- 2.5.4 **MODALIDADE IV - ANEXO IV** – Aquisição de Bens e/ou Serviços Culturais.
- 2.6 Sua inscrição será validada mediante comprovante de cadastramento municipal, com data de cadastramento anterior à data de publicação deste edital, que será identificada pelo número de seu cadastro.
- 2.7 Serão considerados válidos apenas os cadastros com o parecer favorável do grupo de trabalho que estejam com 100% de preenchimento das informações obrigatórias.
- 2.8 Cada Proponente poderá se inscrever em mais de uma categoria, porém não poderá receber em duas modalidades, caso seja habilitado, devendo optar por uma das modalidades.
- 2.9 Caso haja mais de uma inscrição do(a) mesmo(a) Proponente em uma mesma modalidade, será considerada somente a última inscrição efetuada.
- 2.10 As propostas não finalizadas ou incompletas após o término do prazo de inscrição serão canceladas, desclassificadas e não terão direito a recurso.
- 2.11 Finalizado o período de inscrições, não serão permitidas alterações na Proposta ou Cadastro.
- 2.12 Não serão aceitas propostas que forem enviadas fora do período de inscrição.
- 2.13 A SMCTL não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas e/ou lentidão em servidores ou provedores de acesso, na linha de comunicação ou transmissão de dados.
- 2.14 As propostas enviadas e recebidas pelo endereço eletrônico citado no item 2.1 será dado o recebido, caso isto não ocorra, implica dizer que a proposta não chegou até o endereço.
- 2.15 O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do Proponente.
- 2.16 Os(as) Proponentes devem atentar-se para os seguintes prazos:

<b>Até 21 de outubro de 2020</b>	Cadastramento do(a) Proponente, seus Espaços e Territórios Culturais, os principais membros a eles atrelados e demais informações solicitadas no Cadastro Municipal.
<b>22 de outubro a 30 de outubro de 2020</b>	Inscrições de propostas
<b>03 e 04 de novembro de 2020.</b>	Análise de documentação pela COMISSÃO
<b>05 de novembro de 2020</b>	Publicação dos Espaços/Territórios



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1099- Major Sales-RN, quarta-feira, 21 de outubro de 2020

	desclassificados, inabilitados e habilitados
<b>06 de novembro</b>	Recursos para propostas inabilitadas (ANEXO VI).
<b>10 de Novembro</b>	Publicação da análise de recursos
<b>10 de outubro 2020</b>	Publicação dos Espaços/Territórios selecionados, suplentes e desclassificados após recurso
<b>A partir do dia 11 de novembro.</b>	Início dos repasse financeiro para as instituições selecionadas.

### 3 DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1** Os grupos, coletivos Culturais e artistas devem comprovar suas atividades realizadas nos últimos 2 (dois) anos, descritas no Cadastro Municipal, devidamente enquadrado no artigo 8º da referida lei emergencial, oficializada pelo [Decreto Legislativo Nº 6, de 20 de Março de 2020](#).
- 3.2** **A comprovação de atuação** será feita mediante envio de arquivo de fotos, links de vídeos, bem como de matérias, postagens ou publicações que indiquem a atuação neste período, que deverá ser enviado no corpo do projeto que o proponente enviará para análise.
- 3.3** É vedada a participação do presente edital o(a) Proponente:
- e) Membros da Comissão de Análise de Projetos, das comissões julgadoras específicas ligadas a este edital, do Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização.
  - f) Pessoas físicas ou jurídicas que estiverem com atraso na entrega ou irregularidades na prestação de contas de projetos realizados por meio de qualquer outra forma de apoio, incentivo e/ou financiamento firmado com a Administração Pública Municipal.
  - g) Grupos ou coletivos Culturais mantidos pelo poder público municipal.
  - h) Grupos ou coletivos Culturais que não possuam cadastros municipais e/ou estaduais devidamente validados.
  - i) Grupos que não comprovem sua atuação no munimo pelo período de 24 meses, previstos na lei.

### 4 MODALIDADE I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

#### 4.1 FOMENTO A SHOWS ON LINE TIPO LIVES

- 4.2** Esta modalidade tem por objetivo fomentar a oferta propostas culturais do segmento musical, apresentados por músicos locais, a partir das crescentes práticas artísticas compartilhadas pelas redes



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1099- Major Sales-RN, quarta-feira, 21 de outubro de 2020

sociais neste período de crise, em que surgiu uma nova forma de conexão entre as pessoas, que receberão esta opção de entretenimento em sua casa, em virtude do isolamento social.

- 4.3 Serão selecionados os projetos de bandas/grupos musicais e/ou artistas da área musical que cumprirem todos os requisitos previstos neste edital, **cadastrados na categoria de grupos ou coletivos culturais** que tenham a música como uma de suas especificidades, destacadas no cadastro municipal.
- 4.4 A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, através dos recursos Oriundos da Lei Emergencial e seguindo o planejamento contido no Plano de Ação, Aprovado pelo Ministério do Turismo, destinará **7.500,00**, fomentando **até 3 (três)** propostas, no valor fixo de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) por projeto selecionado.
- 4.5 Será contemplada somente 01 (uma) produção por proponente, a fim de atender o máximo de produções culturais e alcançar o maior número de agentes, evitando sobreamento.
- 4.6 Será patrocinado apresentações de grupos musicais acompanhados de instrumentistas, que promovam apresentações culturais musicais e/ou shows no modo *live*, seguindo todos os protocolos de segurança e saúde.
- 4.7 Considera-se *live* (termo da língua inglesa), para fins de compreensão neste edital, a apresentação de bandas e/ou grupos musicais, via internet (rede mundial de computadores), em tempo real, por meio do Youtube, Instagram e/ou Facebook do proponente, com duração mínima de 60 (sessenta) minutos, cuja execução será em local físico providenciado pelo proponente, em data e horário que os artistas considerarem com maior audiência junto ao seu público.
- 4.8 A apresentação deverá ser realizada a partir de **20/11/2020** até **31/12/2020**, com divulgação prévia nas redes sociais, e o conteúdo deverá ser disponibilizado e mantido, pelo maior tempo possível, na(s) respectiva(s) plataforma(s) em que foi realizada(s). Deverá também manter as datas e horários combinadas diretamente com a Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer do município de Major Sales.
- 4.9 As informações postadas sobre o conteúdo produzido deverão circular em redes sociais utilizando as hashtags #majorsales #terradacultura e marcando o perfil da Secretaria de Cultura.



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1099- Major Sales-RN, quarta-feira, 21 de outubro de 2020

**4.10** Nos vídeos das *lives*, bem como durante as apresentações, não poderão ser realizadas divulgações, bem com propagandas de nenhum outro tipo e/ou patrocinador, sendo restrita a divulgação somente da Secretaria Municipal de Cultura, e da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.

#### **4.11 Do conteúdo da Apresentação**

- a) O conteúdo artístico em formato digital deverá ser inédito, devendo o projeto ser elaborado para os fins específicos deste edital de emergência Cultural, observando as questões de direitos autorais, sendo de responsabilidade do proponente qualquer eventualidade.
- b) O conteúdo deverá ser gravado na melhor definição possível, em formato vertical para Instagram e horizontal, para Youtube e Facebook.
- c) A execução do projeto deverá observar os decretos e demais legislações correlatas, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, com o intuito de manter, no local físico da *live*, o quantitativo de integrantes autorizado pelas políticas de distanciamento social controlado em vigor, bem como seguir os protocolos de higiene obrigatórios.
- d) É vedada, durante a transmissão, qualquer ato que se configure apologia ao crime, apologia a prostituição, bem como apologia ao álcool.

#### **4.12 Das orientações gerais.**

- a) Poderão participar do processo Pessoa física responsável pelo grupo musical, o qual deve estar devidamente cadastrada no cadastro Municipal, munido de comprovação de validação cadastral emitido pelo ente. Deverá estar em pleno funcionamento nos últimos 24 meses e ser sediada no município de Major Sales, e teve suas atividades interrompidas em virtude da pandemia do Novo Coronavírus.
- b) Serão considerados para este edital apenas os cadastros na categoria de grupos Culturais musicais.
- c) Divulgação na tela, durante a apresentação, em local de boa visibilidade a logo que será disponibilizada pela Secretaria de Cultura Turismo e Lazer referente a Lei emergencial;
- d) O grupo selecionado deverá fazer citação da Lei Aldir Blanc na abertura e encerramento da apresentação como provedor de recursos, ou quando achar necessário;
- e) O grupo selecionado deverá fazer uma gravação de vídeo convidando para a *live*, a ser divulgada nas redes sociais dos artistas/bandas, devendo marcar o perfil oficial da Secretaria Municipal de Cultura na respectiva rede social, quando possível.
- f) O grupo selecionado deverá dar prioridade a artistas locais e contratação de estruturas e equipamentos locais, visando assim, ajudar na economia e nos profissionais de Major Sales, exceto o serviço desejado não tenha disponível no município.

#### **4.13 Do Recurso**



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1099- Major Sales-RN, quarta-feira, 21 de outubro de 2020

a) O recurso disponibilizado deverá ser gasto com os seguintes itens:

- I – Pagamento de cachês;
- II – Contratação de equipamento de som;
- III – Contratação de equipe técnica de transmissão;
- IV – Contratação de estruturas para a apresentação;
- V – contratação de transporte.
- VI – contratação de rede temporária de Internet.
- VII – Aluguel temporário de espaço sede da apresentação.
  
- VIII – Aluguel de equipamentos que serão utilizados na apresentação

#### 4.14 Da Prestação de Contas

- a) O Responsável legal deverá enviar para a Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Lazer prestação de contas das despesas, mediante comprovação legal através de contratos, recibos, nota fiscal, dentre outros documentos comprobatórios, devidamente assinados, no prazo de até 30 dias após a apresentação.
- b) A Secretaria Municipal de cultura Turismo e Lazer de Major Sales se responsabilizará de receber, analisar, aprovar ou rejeitar a prestação de contas enviada.
- c) Em caso de reprovação da prestação de contas o grupo será informado e será solicitado a resolução das pendências identificadas.
- d) São de inteira responsabilidade do responsável legal do grupo a utilização do recurso apenas com o que está previsto no item 4.4.1 deste edital, podendo o mesmo ser penalizado legalmente pelo descumprimento, ou até mesmo devolver o recurso.
- e) A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer poderá solicitar a devolução do recurso caso seja descumprido o acordo firmado.
- f) Os grupos que se enquadrarem em todos os critérios e desejam concorrer ao fomento, deverá enviar o ANEXO I referente a esta modalidade, devidamente preenchido e assinado pelo responsável legal do grupo, juntamente com demais documentos solicitados, para o email da SMCTL através do endereço: [secretariadeculturams@gmail.com](mailto:secretariadeculturams@gmail.com).

## 5 MODALIDADE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

### 5.1 PRÊMIO DE CULTURA POPULAR PARA MESTRES(AS) E PRODUTORES CULTURAIS





Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1099- Major Sales-RN, quarta-feira, 21 de outubro de 2020

5.2 Esta modalidade tem por objetivo fomentar o reconhecimento e a valorização dos detentores dos conhecimentos e expressões culturais populares e tradicionais que, por seus saberes e pelas suas formas de expressão, preservam a história e a memória majorsalense, fortalecem o sentimento de identidade e pertencimento, por meio de premiação aos Mestres e Mestras da cultura de nossa cidade e de produtores culturais do município.

### 5.3 Das Definições

5.3.1 Para os efeitos desta modalidade, consideram-se ainda as seguintes definições:

**I - Cultura Popular:** práticas culturais, fundadas na tradição e que se expressem a identidade cultural e social de um determinado grupo ou comunidade. Suas formas compreendem, entre outras, a língua, a literatura, a música, a dança, os jogos, a mitologia, os rituais, os costumes, o artesanato e outras artes. A cultura popular surge das tradições e costumes e é transmitida de geração a geração, principalmente, pela oralidade ou pelo exemplo.

**II – Produtor cultural:** pessoa física que atua na área cultural, dando sua contribuição na propagação da cultura, organizando eventos culturais, atuando como líder de grupos culturais, sendo repassador de conhecimentos culturais através de suas ações.

**II - Mestre e Mestre da Cultura Popular:** pessoa física que detenha notório conhecimento, longa permanência na atividade e capacidade de transmissão de saberes, celebrações e/ou formas de expressões culturais tradicionais e que seja *reconhecida por sua própria comunidade como herdeira dos saberes e fazeres da tradição popular* em diversas categorias, tais como: Artes da cura; Brincante (aquele que possui e compartilha conhecimentos em brinquedos e brincadeiras); Contador de histórias; Poeta/poetisa popular; Ofícios, técnicas ou “modos de fazer” tradicionais; Outras categorias culturais que, pelo poder da palavra, da imagem, da oralidade, da corporeidade e da vivência, dialoga, aprende, ensina e torna-se a memória viva e afetiva da tradição popular, transmitindo saberes e fazeres de geração a geração, garantindo a história e a memória de sua comunidade.

### 5.4 Recursos Financeiros e Premiação

- a) Para esta modalidade serão destinados recursos financeiros no valor total de **R\$ 7.200,00** (sete mil e duzentos) oriundos do recurso da Lei emergencial Aldir Blanc.
- b) O Prêmio Mestres e Mestras da Cultura Popular e de produtores culturais será realizado em apenas uma etapa, que premiará:
  - I - 4 mestres ou mestras da cultura popular com um valor de R\$ 1.000,00 cada; e
  - II - 4 prêmios para colaboradores culturais com um valor de R\$ 800,00 cada.

5.5 Critérios de avaliação para mestres e mestras de cultura popular:



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1099- Major Sales-RN, quarta-feira, 21 de outubro de 2020

<b>Crítérios – Avaliação do Mérito</b>	<b>Nota</b>	<b>Pes o</b>
1. Ser detentor (a) de relevante saber ou fazer popular tradicional ao longo do tempo (20 anos no mínimo completos ou a serem completados na data da inscrição) e ter idade a partir de 60 (sessenta) anos.	De 0 a 10	4
2. Atuação comprovada do mestre ou mestra da cultura popular de Major Sales para a formação de aprendizes e/ou para continuidade e manutenção das atividades, grupos ou comunidades, vinculadas às expressões da cultura popular no município.	De 0 a 10	3
3. Situação de risco (extinção) da prática cultural transmitida pelo mestre ou mestra, e que sua contribuição ajuda na propagação desta prática.	De 0 a 10	2
4. Residir e/ou atuar em Major Sales há pelo menos 20 anos completos ou a serem completados na data da inscrição.	De 0 a 10	1

## 5.6 Critérios de avaliação para colaboradores culturais:

<b>Crítérios – Avaliação do Mérito</b>	<b>Nota</b>	<b>Pes o</b>
1. Ter atuação comprovada em posições de liderança (coordenação, direção, ministração) com atividades culturais de relevancia o maximo de tempo possivel no municipio de Major Sales.	De 0 a 10	4
2. Atuação comprovada na área cultural e manutenção das atividades, grupos ou comunidades, vinculadas às expressões da cultura popular no município.	De 0 a 10	3



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1099- Major Sales-RN, quarta-feira, 21 de outubro de 2020

3. Ser participantes ativos de grupos ou expressões culturais.	De 0 a 10	2
4. Residir e/ou atuar em Major Sales há pelo menos 10 anos completos ou a serem completados na data da inscrição.	De 0 a 10	1

**5.7** A Comissão de Avaliação de Mérito classificará as propostas a partir da média ponderada e com base na Nota Final que varia de 0 a 10 (zero a dez)

**5.8** A Comissão de Avaliação de Mérito buscará contemplar mediante documentação apresentada, aqueles que apresentem contribuições relevantes para a cultura popular no município de Major Sales, assim como o equilíbrio da diversidade das ações culturais, das linguagens artísticas e de gênero dos selecionados, buscando a maior **representatividade** possível para a seleção dos candidatos(as).

**5.9** Os candidatos selecionados deverão apresentar suas informações no **ANEXO II** deste edital, que solicitará informações comprobatórias de sua atuação no município.

**5.10** Os candidatos também precisam apresentar, como contra partida, **2 propostas de ações a serem ofertadas pelos mesmos, de forma presencial** (adotando os cuidados necessários) ou de forma remota, podendo ter como público alvo alunos de escolas públicas, de qualquer faixa etária, ou público em geral da comunidade.

**5.11** Deverá ser apresentado o resultado das propostas até 30 dias após o recebimento do prêmio, através de relatório de atividades, contendo fotos e links de vídeos das atividades desenvolvidas, como prestação de contas da premiação através das ações desenvolvidas.

**5.12** Os Mestres e Mestras, bem como os produtores culturais que se enquadrarem em todos os critérios e desejam concorrer ao fomento, deverá enviar o ANEXO II referente a esta modalidade, devidamente preenchido e pelo responsável legal do grupo, juntamente com demais documentações exigidas para o email da SMCTL, e utilizar o **Anexo V** para relatar a execução da contrapartida.

## 6 MODALIDADE III - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1099- Major Sales-RN, quarta-feira, 21 de outubro de 2020

## 6.1 FOMENTO A MANUTENÇÃO DE GRUPOS CULTURAIS.

**6.2** Esta modalidade tem por objetivo fomentar grupos e coletivos culturais do município de Major Sales para a manutenção das atividades do grupo/coletivo, que tiveram suas atividades interrompidas no período da pandemia do coronavírus, em função do distanciamento sócia.

**6.3** Serão selecionados os projetos de grupos ou coletivos culturais do município de Major Sales que cumprirem todos os requisitos exigidos neste edital.

**6.4** A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, através dos recursos Oriundos da Lei Emergencial e seguindo o planejamento contido no Plano de Ação, Aprovado pelo Ministério do Turismo, destinará **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** fomentando **até 4 (três)** propostas, no valor fixo de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** por projeto selecionado.

**6.5** Será contemplada somente 01 (uma) proposta por proponente, a fim de atender o máximo de produções culturais e alcançar o maior número de grupos e coletivos.

## 6.6 Das orientações gerais.

- a) Poderão participar do processo Pessoa física responsável pelo grupo/coletivo cultural, o qual deve estar devidamente cadastrada no cadastro Municipal, munido de comprovação de validação cadastral emitido pelo ente. Deverá estar em pleno atividade nos últimos 24 meses e ser sediada no município de Major Sales, e teve suas atividades interrompidas em virtude da pandemia do Novo Coronavírus.
- b) Serão considerados para este edital apenas os cadastros na categoria de grupos/coletivos Culturais.
- c) O grupo/coletivo cultural deverá buscar atender as necessidades do mesmo, utilizando do recurso como forma de manutenção das atividades, pensando no retorno de sua atuação pós pandemia.

## 6.7 Do Recurso

- a) O recurso disponibilizado deverá ser gasto com os seguintes itens:

I – Manutenção de Figurinos;

II – Manutenção de equipamentos;

III – Manutenção de instrumentos musicais;

IV – Despesas com manutenção de espaços de atividades do grupo;



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1099- Major Sales-RN, quarta-feira, 21 de outubro de 2020

V – Pagamento de Serviços de terceiros (costureiras, técnicos de manutenção, dentre outros)

## 6.8 Dos critérios de avaliação de mérito

<b>Crítérios – Avaliação do Mérito</b>	<b>Nota</b>	<b>Peso</b>
1. Grupo/ coletivo cultural com atuação abrangente e com histórico de atuação de maior relevância na comunidade, sendo reconhecido como coletivo cultural, e apresentando na sua proposta de fomento dados concretos de sua atuação e importância para a cultura local.	De 0 a 10	4
2. Atuação comprovada do grupo/coletivo cultura popular de Major Sales para a formação de aprendizes e/ou para continuidade e manutenção das atividades, grupos ou comunidades, vinculadas às expressões da cultura popular no município.	De 0 a 10	3
3. Situação de risco (extinção) da prática cultural transmitida pelo grupo e que sua contribuição ajuda na propagação desta prática.	De 0 a 10	2
4. Maior quantidade de público atendido pelo grupo/coletivo cultural e intergeracionalidade envolvida.	De 0 a 10	1

## 6.9 Da Prestação de Contas

- g) O Responsável legal deverá enviar para a Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Lazer prestação de contas das despesas, mediante comprovação legal através de contratos, recibos, nota fiscal, dentre outros documentos comprobatórios, devidamente assinados, no prazo de até 60 dias após o recebimento do recurso.
- h) A Secretaria Municipal de cultura Turismo e Lazer de Major Sales Se responsabilizará de receber, analisar, aprovar ou rejeitar a prestação de contas enviada.
- i) Em caso de reprovação da prestação de contas o grupo será informado e será solicitado a resolução das pendências identificadas.



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1099- Major Sales-RN, quarta-feira, 21 de outubro de 2020

- j) São de inteira responsabilidade do responsável legal do grupo a utilização do recurso apenas com o que está previsto no item 6.7 deste edital, podendo o mesmo ser penalizado legalmente pelo descumprimento.
- k) A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer poderá solicitar a devolução do recurso caso seja descumprido o acordo firmado.
- l) Os grupos que se enquadrarem em todos os critérios e desejam concorrer ao fomento, deverá enviar o **ANEXO III** referente a esta modalidade, devidamente preenchido e assinado pelo responsável legal do grupo juntamente com demais documentos exigidos, para o email da SMCTL através do endereço: [secretariadeculturams@gmail.com](mailto:secretariadeculturams@gmail.com).

## 7 MODALIDADE IV - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### 7.1 Aquisição de bens e serviços culturais.

**7.2** Esta modalidade refere-se a aquisição de bens e serviços culturais referem-se às atividades, bens e serviços que, considerados sob o ponto de vista da sua qualidade, uso ou finalidade específica, incorporam ou transmitem expressões culturais, independentemente do valor comercial que possam ter.

**7.3** A secretaria municipal de cultura pretende contribuir para a produção de bens e serviços culturais, que serão doados para entidades da sociedade civil.

**7.4** Poderão participar desta modalidade somente proponentes pessoa física devidamente cadastrados no cadastro municipal, validados, e com atuação comprovada na área de no mínimo 24 meses, a fim de atender os artistas individuais do município.

**7.5** Esta modalidade destina-se aos seguintes empreendedores culturais:

- I – Artesãos;
- II - pintores artísticos;
- III - Escultores;
- IV - Atores;
- V - Produtores culturais;
- VI – Oficineiros;
- VII – Palestrantes da área cultural;
- VIII - Escritores,
- IX – Cordelistas;
- X - Poetas;
- XI - Músicos, dentre outros segmentos da área artística cultural.

**7.6** Os interessados a participar desta modalidade deverão enviar suas propostas de oferta de produtos físicos culturais, bem como as propostas de prestações de serviços de acordo com os Anexos IV e V Deste Edital.



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI – Nº1099– Major Sales-RN, quarta-feira, 21 de outubro de 2020

- 7.7** A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Lazer, através dos recursos Oriundos da Lei Emergencial e seguindo o planejamento contido no Plano de Ação, Aprovado pelo Ministério do Turismo, destinará **5.985,30** (cinco mil, novecentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos) para o fomento de propostas, de valores variáveis, de acordo com a oferta dos bens e serviços, por projeto selecionado.
- 7.8** Este recurso será destinado para aquisição de bens como: pinturas, peças de artesanato, esculturas, folhetos de cordel, livros culturais, dentre outros do segmento cultural.
- 7.9** Este recurso também será destinado para aquisição de serviços como: apresentações artísticas, minicursos, palestras on line ou presenciais, oficinas culturais, dentre outros do segmento cultural.
- 7.10** Será contemplada somente 01 (uma) proposta por proponente, a fim de alcançar o maior número de agentes.
- 7.11** Os valores das propostas serão de acordo com os bens e serviços ofertados pelos proponentes, sendo passíveis de alterações de acordo com demanda orçamentária e adequação de valores, de acordo com os recursos disponíveis.
- 7.12** Os agentes culturais citados no item 7.4 deste edital, enviarão suas propostas apresentando seus produtos ou serviços, que serão analisados pela comissão e selecionados de acordo com as especificidades de cada proposta, seguindo os seguintes critérios de seleção:
- Valores das propostas apresentadas – as propostas deverão seguir valores que estejam dentro do orçamento destinado e dentro dos valores de mercado, analisados pela comissão.
  - Propostas bem apresentadas – as propostas deverão estar bem organizadas e com as apresentações dos produtos e serviços de forma clara e objetiva.
  - Relevância cultural – os produtos ou serviços ofertados deverão apresentar relevância cultural, isto é, mostrar sua importância para a área cultural relacionada ao bem ou serviço ofertado.
  - Estar ligado diretamente a área cultural – os produtos ou serviços oferecidos devem ser de cunho cultural, sendo vedada as propostas de produtos industrializados ou serviços de outras áreas que não sejam ligadas a cultura.
- 7.13** Os proponentes que se enquadrarem em todos os critérios e desejam concorrer ao fomento, deverá enviar o **ANEXO III** referente a esta modalidade, devidamente preenchido e assinado pelo responsável legal do grupo, juntamente com os demais documentos solicitados, para o email da SMCTL através do endereço: [secretariadeculturams@gmail.com](mailto:secretariadeculturams@gmail.com).



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1099- Major Sales-RN, quarta-feira, 21 de outubro de 2020

## 8 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 O repasse do recurso fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira oriundos da [LEI ALDIR BLANC](#).
- 8.2 A inscrição no presente edital implica na **total aceitação** das normas nele contidas e declara estar ciente das legislações nele citadas, sobre as quais o(a) Proponente não poderá alegar desconhecimento.
- 8.3 Qualquer alteração no andamento da proposta selecionada, deverá ser autorizada previamente pela **SMCTL**.
- 8.4 A qualquer tempo, este edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.
- 8.5 Para mais informações a **SMCTL** está localizada à Rua: Nilza Fernandes, 640 – Centro – Major Sales/RN CEP: 59945-000, de segunda a sexta-feira, das 08h às 13h. Contatos (84) 3388-0111. Email [secretariadeculturams@gmail.com](mailto:secretariadeculturams@gmail.com)
- 8.6 Os casos omissos ou não previstos neste edital serão analisados e decididos pela **comissão nomeada para este fim**.

Major Sales - RN, 21 de outubro de 2020.

**MARIA DE FÁTIMA DE MOSAIS SOUZA**  
Secretária Municipal de Cultura, Turismo e lazer





Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1099- Major Sales-RN, quarta-feira, 21 de outubro de 2020

## Edital 02/2020 – LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL 14.017 – MAJOR SALES.

### ANEXO I

### Modalidade I – FOMENTO A SHOWS ON LINE TIPO LIVES

INICIATIVA ARTÍSTICO-CULTURAL	
NOME DO GRUPO:	
PESSOA FÍSICA ( )	PESSOA JURÍDICA ( )

1. PREENCHIMENTO PRA PESSOA FÍSICA		
1.1 - Nome completo:		
1.2 - Nome artístico ( <i>se tiver</i> ):		
1.3 - Nacionalidade:		
1.4 - RG:		
1.5 - CPF:		
1.6 - Endereço residencial:		
1.7 - Cidade:	1.8 – Estado:	1.9 – CEP.
1.10 - E-mail para contato:		
1.11 - Celular (DDD):		

2. PREENCHIMENTO PRA PESSOA JURÍDICA		
2.1 - Nome da instituição:		
2.2 – CNPJ:		
2.3 – Endereço completo:		



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1099- Major Sales-RN, quarta-feira, 21 de outubro de 2020

2.4 - Representante legal:

2.5 - CPF.

2.6 - Endereço residencial:

1.2.10. E-mail para contato:

1.2.11. Telefone fixo (DDD):

1.2.12. Celular (DDD):

**COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO DO GRUPO/COLETIVO CULTURAL :**

*(descreva sobre a atuação do grupo, anexando aqui, fotos, links de videos, materias, publicações, posgarens que comprovei a atuação do grupo/coletivo cultural).*

**1. DADOS DO PROJETO**

*(Todos os itens deverão ser informados para a avaliação da Comissão de Seleção).*

3.1. Título do projeto:

3.2. Descrição Sucinta do Projeto

*(Descreva o que será realizado, onde e como)*

3.3. Objetivos

*(O que se pretende conseguir com a atividade? Apresentar os objetivos de forma sucinta; no máximo cinco objetivos)*

3.4. Justificativa

*(Descreva a importância do projeto: Por que é importante realizar a atividade proposta?)*



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1099- Major Sales-RN, quarta-feira, 21 de outubro de 2020

### 3.5. Estratégias de Comunicação e Impulsão do Conteúdo

*(Descreva sucintamente as estratégias de divulgação e impulsão que serão utilizadas na internet).*

### 3.6. Histórico Sucinto do Proponente

*(Resumidamente, descreva sua experiência e principais realizações.).*

## 2. DECLARAÇÃO

**2.1.** Esta inscrição implica na minha plena aceitação de todas as condições estabelecidas no EDITAL 02/2020

**2.2.** Declaro minha total responsabilidade pela utilização de documentos, textos, imagens e outros meios, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

**2.3.** Declaro, ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, ciente das sanções factíveis de serem aplicadas.

**2.4.** As informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

**2.5.** Local e data

**2.6.** Assinatura **obrigatória** do proponente.

Assinatura

RG. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1099- Major Sales-RN, quarta-feira, 21 de outubro de 2020

## Edital 02/2020 – LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL 14.017 – MAJOR SALES.

### ANEXO II

### Modalidade II – Prêmio De Cultura Popular Para Mestres(As) E Produtores Culturais.

<b>1. INSCRIÇÃO</b>		
1.1 - Nome completo:		
1.2 - Nome artístico (se tiver):		
1.3 - Nacionalidade:		
1.4 - RG:		
1.5 - CPF:		
1.6 - Endereço residencial:		
1.7 - Cidade:	1.8 – Estado:	1.9 – CEP.
1.10 - E-mail para contato:		
1.11 - Celular (DDD):		

PARA PROPONENTE INDIVIDUAL (MESTRES, MESTRAS E COLABORADORES CULTURAIIS)

**Todos os itens deverão ser informados para a avaliação da Comissão de Seleção.**

**3.1. Apresentação do artista/mestre/colaborador cultural** (Descreva sua história pessoal e a história de sua relação com essa arte/brincadeira/folgado: Onde e quando nasceu? Quando começou a praticar sua arte? Como se iniciou nela? Como foi sua formação para ela?)

**3.2. Descrição sucinta de sua arte** (Que arte é a sua? Como é ela? O que ela possui de interessante?)



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1099- Major Sales-RN, quarta-feira, 21 de outubro de 2020

**3.3. Importância cultural de sua atividade de artista/mestre/colaborador cultural) (Sua arte é importante para a cultura do Município? Por que?)**

**3.4. Atividade Atual (O que tem feito atualmente, na atividade cultural e fora dela?)**

**3.5. Produção (O que você está enviando como exemplar de sua produção? Descreva-o, muito sucintamente: diga do que se trata)**

**3.6. Anexo: Comprovante da Produção (Envie aqui fotos, links de vídeos, publicações, postagens, matérias que comprovem sua atuação cultural no município e na área cultural.**

\_\_\_\_\_/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do(a) Proponente**

*(Imprimir esta declaração, assiná-la, escaneá-la e salvá-la no formato PDF, para ser incorporada ao arquivo remetido junto ao e-mail, anexando as demais documentações obrigatórias no mesmo anexo)*



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1099- Major Sales-RN, quarta-feira, 21 de outubro de 2020



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1099- Major Sales-RN, quarta-feira, 21 de outubro de 2020

## Edital 02/2020 – LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL 14.017 – MAJOR SALES. ANEXO III

### Modalidade III – Fomento a Manutenção de Grupos/Coletivos culturais.

#### 1. DADOS DO PROJETO

*Todos os itens deverão ser informados para a avaliação da Comissão de Seleção.*

<b>1. INSCRIÇÃO</b>		
1.1 - Nome completo:		
1.2 - Nome artístico ( <i>se tiver</i> ):		
1.3 - Nacionalidade:		
1.4 - RG:		
1.5 - CPF:		
1.6 - Endereço residencial:		
1.7 - Cidade:	1.8 – Estado:	1.9 – CEP.
1.10 - E-mail para contato:		
1.11 - Celular (DDD):		

3.1. Título Da proposta:

3.2. Descrição do Projeto

3.3. Objetivos

*(O que se pretende conseguir com a atividade?  
Apresentar os objetivos de forma sucinta; no máximo cinco objetivos)*

3.4. Justificativa

*(Descreva a importância do projeto: Por que é*



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI – Nº1099– Major Sales–RN, quarta-feira, 21 de outubro de 2020

*importante que sua proposta seja contemplada?*

3.5. Demonstrativo de despesas prevista.

*(Descreva detalhadamente as despesas previstas para esta proposta)*

3.6. Anexo: Comprovante da Produção

*(Envie aqui fotos, links de vídeos, publicações, postagens, matérias que comprovem sua atuação cultural no município e na área cultural.)*

(Local e data)

---

Assinatura do proponente

*(Salvar este projeto formato PDF para ser incorporado aos demais arquivos solicitados, em um unico arquivo)*





Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1099- Major Sales-RN, quarta-feira, 21 de outubro de 2020

## ANEXO IV

### Modalidade IV- Aquisição de Bens e/ou serviços culturais.

<b>1. INSCRIÇÃO</b>		
1.1 - Nome completo:		
1.2 - Nome artístico ( <i>se tiver</i> ):		
1.3 - Nacionalidade:		
1.4 - RG:		
1.5 - CPF:		
1.6 - Endereço residencial:		
1.7 - Cidade:	1.8 - Estado:	1.9 - CEP.
1.10 - E-mail para contato:		
1.11 - Celular (DDD):		
<b>PARA PROPONENTE INDIVIDUAL OFERTA DE PRODUTOS CULTURAIS</b>		
<b>Todos os itens deverão ser informados para a avaliação da Comissão de Seleção.</b>		
<b>3.1. PRODUTOS CULTURAIS OFERTADOS:</b>		
<i>(Descreva aqui os produtos culturais que dispõe para apresentar nesta proposta).</i>		
<b>3.2. Descrição de sua arte</b> ( <i>Que arte é a sua? Como é ela? O que ela possui de interessante?</i> )		
<b>3.3. Importância cultural de sua atividade de artista, e dos produtos ofertados na proposta</b>		
<i>(Sua arte é importante para a cultura do Município? Por que?)</i>		



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1099- Major Sales-RN, quarta-feira, 21 de outubro de 2020

### 3.4. Detalhamento orçamentário de sua proposta

*(Descreva aqui os materiais utilizados para a confecção de seus produtos culturais, de cada peça ofertada na proposta, o valor unitário de cada bem cultural e o valor geral da proposta)*

### 3.5. Importância de sua atuação cultural

*(Descreva aqui a importância de sua atuação cultural e de seus produtos para a cultura local.)*

**3.6. Anexo: Comprovante da Atuação** *(Envie aqui fotos, links de vídeos, publicações, postagens, matérias que comprovem sua atuação cultural no município e na área à pelo menos 24 meses.)*

\_\_\_\_\_/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do(a) Proponente**

*(Imprimir, assiná-la, escaneá-la e salvá-la no formato PDF, para ser incorporada ao arquivo remetido junto ao e-mail, anexando as demais documentações obrigatórias no mesmo anexo).*



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1099- Major Sales-RN, quarta-feira, 21 de outubro de 2020

## ANEXO IV

### Modalidade IV- Aquisição de bens e/ou serviços culturais.

<b>1. INSCRIÇÃO</b>		
1.1 - Nome completo:		
1.2 - Nome artístico ( <i>se tiver</i> ):		
1.3 - Nacionalidade:		
1.4 - RG:		
1.5 - CPF:		
1.6 - Endereço residencial:		
1.7 - Cidade:	1.8 - Estado:	1.9 - CEP.
1.10 - E-mail para contato:		
1.11 - Celular (DDD):		
<b>PARA PROPONENTE INDIVIDUAL OFERTA DE SERVIÇOS CULTURAIS</b>		
<b>Todos os itens deverão ser informados para a avaliação da Comissão de Seleção.</b>		
<b>3.1. SERVIÇOS CULTURAIS OFERTADOS:</b> <i>(Descreva aqui os produtos culturais que dispõe para apresentar nesta proposta).</i>		
<b>3.2. Descrição de sua arte</b> <i>(Que arte é a sua? Como é ela? O que ela possui de interessante?)</i>		
<b>3.3. Importância cultural de sua atividade de artista, e dos serviços ofertados na proposta</b> <i>(Sua arte é importante para a cultura do Município? Por que?)</i>		



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1099- Major Sales-RN, quarta-feira, 21 de outubro de 2020

### 3.4. Detalhamento orçamentário de sua proposta

*(Descreva aqui o detalhamento de sua proposta apresentando o cronograma de ações e orçamento da proposta apresentada).*

### 3.5. Importância de sua atuação cultural

*(Descreva aqui a importância de sua atuação cultural e de seus serviços para a cultura local).*

**3.6. Anexo: Comprovante da Atuação** *(Envie aqui fotos, links de vídeos, publicações, postagens, matérias que comprovem sua atuação cultural no município e na área à pelo menos 24 meses).*

\_\_\_\_\_/RN, \_\_\_\_de \_\_\_\_de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do(a) Proponente**

*(Imprimir, assiná-la, escaneá-la e salvá-la no formato PDF, para ser incorporada ao arquivo remetido junto ao e-mail, anexando as demais documentações obrigatórias no mesmo anexo).*



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1099- Major Sales-RN, quarta-feira, 21 de outubro de 2020

## Edital 02/2020 – LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL 14.017 – MAJOR SALES.

### ANEXO V- RELATÓRIO DAS ATIVIDADES

*(O presente anexo só deve ser preenchido pelos(as) proponentes contemplados, quando finalizada a iniciativa e encaminhado junto com a prestação de contas)*

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES	
Identificação do(a) Proponente:	
CPF do(a) Proponente:	
RG do(a) Proponente:	Telefone:
Ações desenvolvidas:	
Apoio Recebido pelo Município:	Outros Apoios Recebidos:
Total de Apoio Recebido:	
Data Inicial do Projeto:	Data Final do Projeto:

ATIVIDADES				
Data	Hora	Nome da Atividade	Local	Nº de Público Presente

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1099- Major Sales-RN, quarta-feira, 21 de outubro de 2020

*(Escrever quais atividades ou ações foram desenvolvidas para concretização do projeto. Citar, se possível, qual impacto gerado mediante realização das atividades do projeto junto à população potiguar. Citar as principais dificuldades)*

## PORTIFÓLIO DE IMAGENS

*(Fotos dos eventos, links de vídeos)*

## SUGESTÕES E CRÍTICAS

*(Críticas e Sugestões para os próximos editais)*

\_\_\_\_\_/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Proponente

# JORNAL OFICIAL



# MAJOR SALES/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

**ANO XVI – Nº1099– Major Sales–RN, quarta-feira, 21 de outubro de 2020**

## **Edital 02/2020 – LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL 14.017 – MAJOR SALES.**

### **ANEXO VI - FORMULARIO DE RECURSO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_, cadastrado no CPF sob Nº \_\_\_\_\_, inscrito no EDITAL Nº 02/2020 – Major sales – Por meio da Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Lazer, com base no direito assegurado pelas normas do citado certame, venho, conforme descrição abaixo, recorrer do resultado (*identificar qual a fase: eliminatória ou classificatória*) do pleito.

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

\_\_\_\_\_/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

### **Assinatura do(a) Proponente**

(Imprimir esta declaração, assiná-la, escaneá-la e salvá-la no formato PDF, para ser incorporada ao arquivo remetido junto ao e-mail)



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1099- Major Sales-RN, quarta-feira, 21 de outubro de 2020

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº**

**2020.09.16.021.001**

**REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº**

**2020.09.16.021TP**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN**

**CONTRATADA: ARTENG EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**

**OBJETIVO:** Execução dos serviços concernentes a construção de muro frontal da Unidade de Ensino Infantil São João Batista, localizada na Rua Zacarias Davi do Nascimento, Centro de Major Sales/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2020, de acordo com o Edital de convocação e seus elementos constitutivos e proposta da empresa vencedora, consoante as disposições da legislação vigente.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato é decorrente da Dispensa de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.09.16.021TP, realizada com base na Lei nº 8.666/93, em sua atual redação e Resolução nº 011/2016 – TCE/RN.

**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** é de R\$ 118.296,53 (Cento e Dezoito Mil, Duzentos e Noventa e Seis Reais e cinquenta e Três Centavos), a ser pago em parcelas de acordo com a execução dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondente.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2020: As despesas com a execução dos serviços de que trata o objeto do presente contrato, serão custeadas com recursos próprios consignados na LOA – Lei Orçamentaria Anual – Exercício 2020, nas seguintes atividades: 02.006.12.365.012.1.31 – CONSTRUÇÃO UNIDADE ESCOLAR – ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES Nº FONTE Nº 10010000 – DESPESA Nº 188, consoante as disposições da Lei Municipal nº 399/2019 consoantes as disposições da Lei Municipal nº 399/2019.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorá por 360 (trezentos e sessenta) dias, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA -** 19 de outubro de 2020.

**ASSINANTES:**

Thales André Fernandes - CONTRATANTE

ARTENG EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP – CONTRATADA